



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 116 de 14 de outubro de 2005



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Município de Valença X SENAI

Objeto: Curso de Educação Profissional (Básico de Costura Plana, Medição Industrial, Leitura e Interpretação de Desenho, Instalações Elétricas Prediais, Enrolamento de Motores, Básico de Torneiro Mecânico, Internet, Montagem e Configuração de Micro, Home Page, Administração Linux, Básico de Informática).

Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais

Prazo: 12 meses – 12/09/2005 a 12/09/2006

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Cedente: Município de Valença

Cessionário: Associação Casa de Cultura de Conservatória

Objeto: Constitui objeto desta Cessão de Uso, parte superior do imóvel onde funciona a rodoviária de Conservatória, na rua Paschoal Librelotto, em Conservatória, 6º Distrito deste Município.

Destinação: o Cessionário fará a instalação da rádio da associação Casa de Cultura de Conservatória.

Prazo: Indeterminado, a partir da data da assinatura.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Cedente: Município de Valença

Cessionário: Maria Aparecida Moreira

Objeto: Constitui objeto desta Cessão de Uso, imóvel localizado na rua "A", nº 883, Quadra "C", localizado no Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca, no bairro Cambota, Valença/RJ, construído com recursos do Orçamento da União – Programa Habitar Brasil.

Destinação: Imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, à moradia da Cessionária e de sua família.

Prazo: 10 (dez) anos, constados a partir da assinatura do instrumento.

DISTRATO CONTRATUAL, que se faz entre as partes:

CONTRATANTE: O Município de Valença, sito à Rua Dr. Figueiredo 320 Centro - Valença-RJ, representado pelo Prefeito, **Fernando Pereira Graça**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG Nº 110.148, expedido pelo Instituto Pereira Faustino e CPF nº 106.990.587-91, residente na rua Antônio Stivanim, 08, Monte D'ouro, nesta cidade.

CONTRATADO: **Joaquim de Oliveira Medeiros**, brasileiro, pedreiro, portador do CPF. nº 024.959.586-99, residente e domiciliado na rua Alípio Miranda Ribeiro, 522, Rio Preto – MG.

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços, como pedreiro, junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 23 de maio até 31 de dezembro de 2005.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, neste ato, representado por seu Prefeito, vem á presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e mere-

cido acatamento na **Cláusula Quinta – Da Rescisão, Inciso IV**, do Contrato de Prestação de Serviços acima explicitado, RESCINDIR e realizar o Distrato do presente entre as partes, a partir de 09/09/2005.

Valença, 08 de setembro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

JOAQUIM DE OLIVEIRA MEDEIROS
P/Contratado

Testemunhas:

PORTARIA Nº 172 de 05 de outubro de 2005.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **GENESIS ELISEU DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado I, símbolo CC.4, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

PORTARIA Nº 173 de 05 de outubro de 2005.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito retroativo ao dia 04/07/2005, a Sra. **ANA BEATRIZ NOGUEIRA CESAR**, para exercer o Cargo Comissionado II, símbolo CC.5, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Assessoria de Comunicação
2452-5075



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Fernando Pereira Graça

VICE-PREFEITO

Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 de agosto de 2005, o Sr **CLÉBIO DOS SANTOS LEITE** do cargo de Assessor Técnico I, símbolo CC 6, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 11 outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

PORTARIA Nº 175 de 11 de outubro de 2005.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01/09/2005, o Sr. **CLÉBIO DOS SANTOS LEITE**, para exercer o Cargo Comissionado II, símbolo CC.5, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município de Valença combinado como art. 267 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença,

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 005/2005 anexo ao processo administrativo no. 11.612/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, para compor a **Comissão de Revisão**, na forma do artigo 298 seguintes, da LC 28/99, destinada a apurar os fatos dos processos administrativo supra citados:

- Mônica Aparecida Ramos Cardoso – Presidente;
- Adalmir Machado – Membro;
- Ana Carolina Gonçalves de Paiva Carvalho – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 019, de 25 de fevereiro de 2005.

“Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005.”.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.01- SECRETARIA MUN. FAZENDA

04.01.04.122.0052.2.041-3.1.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 2.200 de 05 de outubro de 2005.

(Autoria: Mensagem n.º 06 oriundo do Poder Executivo).

Autoriza o parcelamento de dívida e concede anistia de multas e juros.

ACÂMARAMUNICIPAL DE VALENÇARESOLVE:

Art. 1º - O Contribuinte em débito com a Fazenda Municipal de Valença pode pagar o seu débito nas condições que estabelece esta Lei.

Art. 2º - Todo e qualquer débito para com a Fazenda Pública do Município de Valença poderá ser pago em 78 (setenta e oito) meses, em parcelas mensais, sucessivas, fixas e iguais.

Parágrafo único: O pagamento da dívida nas condições deste artigo exclui da dívida o valor total de multa e dos juros vencidos e vincendos.

Art. 3º - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$13,00 (treze reais).

Art. 4º - O benefício desta lei somente será concedido ao contribuinte que assinar o respectivo Termo de Confissão da Dívida e pagar a primeira prestação.

Art. 5º - Assinado o Termo de Confissão da Dívida, do qual constará toda a dívida do contribuinte, ser-lhe-á entregue a guia para pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único: Ao assinar o Termo de Confissão de Dívida, o contribuinte estará confessando a dívida junto à Fazenda Municipal, para todos os efeitos legais, inclusive para execução judicial, caso não cumpra com o parcelamento.

Art. 6º - O contribuinte interessado nos benefícios desta lei fará o seu pedido através de requerimento protocolizado diretamente junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, que estabelecerá no ato do recebimento do pedido, prazo para retorno do contribuinte assinar o Termo de Confissão da Dívida e retirada da guia para pagamento da primeira parcela.

Art. 7º - Para obter os benefícios desta lei, o contribuinte deverá dar entrada no pedido até o dia 30 de dezembro de 2005, assinar o respectivo Termo de Confissão de Dívida até 30 dias, contados da entrada do requerimento.

Art. 8º - O deferimento do pedido somente será confirmado com o pagamento da primeira parcela, no prazo estipulado na guia emitida pelo órgão fazendário do Município.

Parágrafo único: O prazo para pagamento da primeira parcela não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de Confissão da Dívida.

Art. 9º - Vencida uma parcela da dívida confessada, e não sendo paga até o dia do vencimento da parcela seguinte imediata, vencerá todo o débito restante, com os seguintes acréscimos:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo devedor;

II – Multa Moratória de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do Termo de Confissão da Dívida.

III – Atualização Monetária pela UFIVA;

IV – Custas Judiciais e honorários advocatícios, a dívida estiver ajuizada.

Parágrafo único: Ocorrendo o disposto neste artigo, será anulada a inscrição anterior do débito como Dívida Ativa, com cancelamento da respectiva Certidão, reinscrevendo o saldo devedor do parcelamento para todos os efeitos legais, em nome do requerente do parcelamento.

Art. 10 – As parcelas da dívida parcelada vencerão mensalmente e sempre no último dia útil de cada mês, vencendo a primeira parcela no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Art. 11 – Aplica-se o disposto nesta lei aos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não.

Art. 12 – Nos casos em que houver custas judiciais a pagar, o contribuinte deverá pagar o respectivo valor nos autos do processo judicial.

Art. 13 – Ficam remidos os créditos de natureza tributária ou não, cujo valor original e sem qualquer acréscimo, não seja superior a R\$70,00 (setenta reais). Vencidos até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14 – Qualquer débito de multa fixa para com a Fazenda Municipal, cujo valor seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderá ser quitado com o pagamento de 10% (dez por cento) de seu valor, desde que o pagamento se faça de uma única vez e no prazo desta lei.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo às multas proporcionais, cujo lançamento não esteja acompanhado de valor de imposto ou taxa.

Art. 15 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, tomará providências necessárias para a aplicação desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará o Termo de Confissão da Dívida a ser firmado pelo contribuinte devedor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá controle e arquivo de toda a documentação relativa ao parcelamento na forma desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 05 de outubro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO
PRESIDENTE

WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOSSANTOSBEILER
1ª SECRETÁRIA:

LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 13/10/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Visite a Casa do Artesão

Prestígie o artesanato de nossa cidade. Visite a Casa do Artesão e adquira, a preços acessíveis, presentes direto com o artesão. E, se você faz artesanato, filie-se à Casa até o dia 30 de outubro. Assim você poderá vender seus produtos no lugar. A Casa do Artesão está aceitando doações de potes de vidros em geral e de filtros de papel Melita (usado). Leve sua doação e concorra a um brinde.

A Casa do Artesão fica na Rua Vito Pentagna, Benfica, e funciona de segunda à sexta-feira, de 8:30 às 19:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, de 9:00 às 18:00 horas.